

Balanço Patrimonial

Folha: 1

INSTITUICAO ASSISTENCIAL CRISTA LAR MAE MARIANA

CNPJ: 43.870.179/0001-40

Período : 01/01/2017 a 31/12/2017

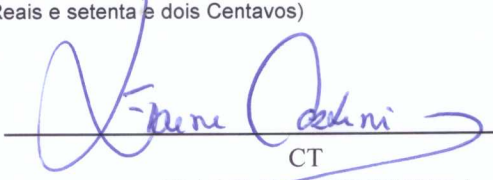
ATIVO		PASSIVO -	
Circulante	40.353,15	Circulante	83.326,75
Disponível	40.353,15	Circulante	83.326,75
*Caixa	2.407,85	*Fornecedores	26.553,00
Caixa Geral	2.407,85	Empréstimos a pagar	26.553,00
*Bancos Conta Movimento	6.896,25	*Obrigações Trabalhistas	35.586,92
Banco SANTANDER	4.144,87	Salários a Pagar	35.118,42
Banco Do Brasil	2.751,38	Pensão Alimentícia	468,50
*Aplicações de Liquidez Imediata	31.049,05	*Encargos Sociais a Pagar	19.871,80
Banco Banespa Aplic.Financeira	29,30	Gps a Recolher	6.028,86
Aplic financ c/c 13001368-7	30.787,95	Fgts a Recolher	8.378,87
Aplic Financeira c/c 27334-1 Bco Brasil	75,95	Ir-Retido na Fonte a Pagar	444,53
Aplic Financeira c/c 27.339-2	81,08	Assistência Médica a pagar	1.218,26
Aplic Financ c/c 27.342-4	74,77	Convenio Farmacia a pagar	91,69
		Convenio supermercado	3.557,59
		Contribuição Associativa Sindicato	152,00
Permanente	308.422,57	*Obrigações Fiscais	1.315,03
Imobilizado	308.422,57	Pis sobre Folha de Pagamento a Recolher	1.315,03
*Moveis	9.952,77	Patrimonio Social	265.448,97
Moveis e Utensílios	9.952,77	Patrimonio Social da Entidade	265.448,97
*(-) Depreciações Acumuladas	(6.683,55)	*Superavit / (-) Deficit Acumulados	265.448,97
(-) Depre.Acum.Moveis e Utensílios	(6.683,55)	Superavit Acumulados	806.364,39
*Veiculos	160.295,87	(-) Deficit Acumulado	(463.723,32)
Veiculos	160.295,87	(-) Deficit do Exercício	(77.192,10)
*(-) Depreciações Acumuladas	(165.526,67)	*	
(-) Depre.Acum.Veiculos	(165.526,67)	*	
*Equipamentos	61.545,53	*	
Maquinas e Equipamentos	61.545,53	*	
*(-) Depreciações Acumuladas	(27.427,65)	*	
(-) Depre.Acum.Equipamentos	(27.427,65)	*	
*Imoveis	390.168,65	*	
Imoveis	390.168,65	*	
*(-) Depreciação Acumulada	(113.902,38)	*	
(-) Depreciação Acumulada	(113.902,38)	*	
TOTAL DO ATIVO:	348.775,72	TOTAL DO PASSIVO:	348.775,72

POA, 31 de dezembro de 2017.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 348.775,72 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco Reais e setenta e dois Centavos)



PRESIDENTE
VANIA LAZANEO
CPF: 145.333.368-17



CT
ELAINE CARLINI PEREIRA
CT CRC: 1SP173045/O-8

Elaine Carline Pereira

Demonstração do Resultado do Período

Folha: 1

INSTITUICAO ASSISTENCIAL CRISTA LAR MAE MARIANA

CNPJ: 43.870.179/0001-40

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Receita	
Doacoes	734.206,92 C
Doacoes em Dinheiro	141.639,39 C
Doacoes em Mercadorias	90.176,81 C
Doações internos benef	354.129,01 C
DOAÇÃO 30% BENEFICIO	148.261,71 C
Subvencoes	586.194,61 C
Isenção do INSS	178.331,09 C
Governo do Estado de Sao Paulo	42.419,00 C
Prefeitura Municipal de Poa	259.604,52 C
Convenio verba Federal	105.840,00 C
Outras Receitas	292.469,92 C
Festas / Eventos	53.843,05 C
Receitas de Bazar	223.220,65 C
Reemb Nota Fiscal Paulista	8.988,38 C
COMPENSAÇÃO INSS GPS	6.417,84 C
Receitas Financeiras	787,91 C
Rendimento de Aplicacao	787,91 C
RECEITA DE GRATUIDADE	673.344,23 C
RECEITA COM GRATUIDADE	673.344,23 C
Despesa	
Departamento Administrativo	192.074,22 D
Salarios e Ordenados	126.082,06 D
Ferias	9.790,01 D
Abono de Ferias	3.398,66 D
13o. Salario	5.944,12 D
Inss	27.219,35 D
Fgts	11.346,61 D
Vale Transporte	6.958,82 D
Pis	1.334,59 D
Departamento de Enfermagem	466.600,10 D
Salarios e Ordenados	304.431,25 D
Ferias	24.948,57 D
13o.Salario	20.399,37 D
Inss	71.483,79 D
Fgts	30.626,70 D
Vale Transporte	11.304,00 D
Pis	3.406,42 D
Departamento de Serviços Gerais	513.345,36 D
Salarios e Ordenados	332.951,31 D
Ferias	30.369,37 D
13o. Salario	19.280,33 D
Inss	79.658,99 D
Vale Transporte	15.256,52 D
Pis	3.823,56 D
FGTS	32.005,28 D
Departamento de Manutencao	1.120,79 D
Fgts	1.120,79 D
Servicos de Terceiros e Encargos Sociais	70.238,61 D
Autonomos	61.278,98 D
Reclamação Trabalhista	8.959,63 D
Despesas Financeiras	10.697,15 D
Tarifas Bancarias	10.697,15 D

Elaine Carline Pereira

Demonstração do Resultado do Período

Folha: 2

INSTITUICAO ASSISTENCIAL CRISTA LAR MAE MARIANA

CNPJ: 43.870.179/0001-40

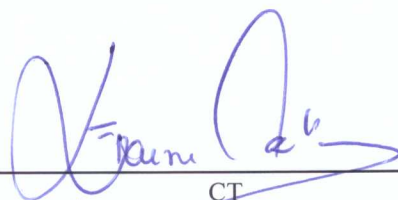
Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Despesas Gerais	1.109.965,56 D
Água e Esgoto	37.783,32 D
Energia Elétrica	23.914,63 D
Telefone	11.188,65 D
Correios	1.185,40 D
Material de Escritório	15.451,24 D
Conserv/Manut.e Reparos Instalacoes	23.377,03 D
Conserv/Manut.e Reparos de Maquinas	5.301,64 D
Despesa de Conducao/Estacionamento	1.598,80 D
Despesas Legais	2.507,79 D
Despesas com Alimentacao	101.235,50 D
Material de Higiene e Limpeza	56.840,74 D
Despesas de Gas	12.368,93 D
Utensilios/Cama/Mesa e Banho	942,48 D
Despesa Medicamentos	26.389,10 D
Outras Desp Gerais	18.418,60 D
Desp Depreciação	42.255,75 D
Conserv/Manut veiculo Gol	189,34 D
Conserv/Manut Caminhão	19.101,09 D
Veiculo Kombi placa FBL 6683	13.072,32 D
Manutenção Kombi FKF 6868	12.165,21 D
DESPESAS COM GRATUIDADE	673.344,23 D
Desp Veiculo Gol ano 2014	4.543,86 D
Desp Odontologica Siemaco	5.125,20 D
DESP PASSEIO IDOSOS	1.584,70 D
TRANSF DE SALDOS FOMENTO PREFEITURA	80,01 D
Despesas Adm Subvenção Municipal	153,90 D
Desp Bancria sub Municipal	153,90 D
= Déficit	77.192,10 D

POA, 31 de dezembro de 2017.



PRESIDENTE
VANIA LAZANEO
CPF: 145.333.368-17



CT
ELAINE CARLINI PEREIRA
CT CRC: 1SP173045/O-8

Elaine Carline Pereira



**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO
DIA 26 de Fevereiro de 2018.**

Aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito (26/02/2018), realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, com a presença dos membros do Conselho Fiscal, para deliberação dos seguintes assuntos: exame dos livros de escrituração da entidade (livro diário e razão); exame e parecer sobre o balanço patrimonial do ano de 2017 e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; aprovação da prestação de contas anual das verbas repassadas através dos Fomentos Municipal, Estadual, Federal.

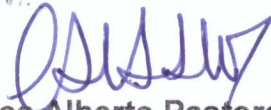
Sob a presidência do Ilmo. Sra. Vânia Lazaneo, Presidente, comigo, Secretária Geral ao final nomeado e assinado, presentes os membros do Conselho Fiscal, conforme lista de presença anexa, que fica fazendo parte integrante desta, foram iniciados os trabalhos.

Os conselheiros examinaram os livros de escrituração da entidade (livro diário e razão), examinaram os balanços e inventários e aprovaram a documentação apresentada, bem como as prestações de contas anuais referentes às verbas repassadas quanto aos fomentos Municipal, Estadual, Federal ano de 2017 e referente ao mês Novembro de 2016 (Fomento Federal) e Dezembro de 2016 (Fomento Estadual e Federal).

Em seguida, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos. Nada Mais. Eu, Maria Vita Pereira de Almeida, Secretária-Geral, providenciei a lavratura e subscrevi.


Vânia Lazaneo

Presidente- voluntária


Carlos Alberto Pastore

Vice-presidente



**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

Lista de presença

Vânia Lazaneo
Presidente- voluntária

Maria Vita Pereira de Almeida
Secretária Geral

Sra Fanni Carbonel da Silva
Conselheiro Fiscal

Ailton Henrique dos Reis
Conselheiro Fiscal

**Sr. Allan Di Marco Magalhães de
Moraes**
Conselheiro Fiscal

Poá, 26 de Fevereiro de 2018.



**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

ESTATUTO DA

INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA

(LAR MÃE MARIANA)





**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

RTD-PJ Reg Civil RJ/Poá
POA
Microfilme 36459

**ESTATUTO DA
INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Fins**

Art. 1º. A INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA, sob a denominação Lar Mãe Mariana, com sede e foro no Município de Poá, Estado de São Paulo, na Rua Monte Castelo nº 116, Bairro Biritiba, CEP 08562-460, CNPJ: 43.870.179/0001-40, e uma Unidade Operacional sita na Rua Tanabi, nº 109, Bairro Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05002-010, CNPJ 43.870.179/0002-21, constituída em 08/10/1973, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

(Dispositivo com redação alterada parcialmente, conforme Ata da Assembléia Geral em 14/03/2005)

Art. 2º. O Lar Mãe Mariana tem por finalidades:

- I - abrigar idosos que se encontrem em situação de carência e abandono, prestando-lhes assistência material, moral, social e espiritual;
- II - promover estudos científico-filosóficos de doutrinas religiosas, visando o incremento de atividades no campo moral, espiritual e material, que coadjuvem na consecução do objetivo proposto no inciso anterior e posterior;
- III - atendimento a pessoas que se encontrem em situação de desamparo, carência, abandono, e de rua, prestando-lhes serviço de albergue;





INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA

RTD-PJ Reg. Civil PJ/Poá
ROA
Microfilme 36459

- IV - prestar assistência médico-ambulatorial, hospitalar e de urgência, através de unidades operacionais, diretamente ou mediante a assinatura de convênios, contratos ou acordos com terceiros, individual ou coletivamente;
- V - realizar e incentivar a investigação e a pesquisa em assuntos de saúde, medicina hospitalar e de assistência social;
- VI - contribuir para a educação médico-social da coletividade;
- VII - promover propagandas, encontros, seminários, investigações e outros eventos que esclareçam a sociedade sobre formas de prevenção de doenças;
- VIII - o tratamento multiprofissional de saúde;
- IX - a parceria com instituições de ensino superior em medicina, enfermagem e outras áreas afins para o desenvolvimento de projetos de pesquisas científicas e de cursos de aperfeiçoamento em saúde;
- X - a atuação como campo de estágio e ensino prático nas áreas de saúde;
- XI - o desenvolvimento de programas de saúde e de assistência e promoção social;
- XII - a promoção gratuita de saúde, observando-se a forma complementar de participação.

(Dispositivo com redação alterada parcialmente, conforme Ata da Assembléia geral em 02/12/2008)





INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA

RTD-PJ Reg. Civil PJ/Poa
POA
Microfilme 36459

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Lar Mãe Mariana observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, religião e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, o Lar Mãe Mariana se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias e se regerá pelas disposições estatutárias, podendo:

I - criar, construir, adquirir por compra ou doação e manter, além de abrigos, ambulatórios e estabelecimentos médicos, paramédicos e sociais ou estabelecimentos congêneres para prestação de serviços ao seu público-alvo;

II – manter convênios com órgãos ou instituições estatais, privadas e mistas, e deles receber subvenções ou remunerações por serviços prestados, dentro do que preceitua a lei;

III – solicitar e aceitar donativos, doações, legados, subvenções, bens móveis e imóveis e promover a arrecadação de recursos por quaisquer outros meios, obedecidos os preceitos legais e éticos;

IV – organizar departamentos, comissões, subcomissões e serviços que venham a tornar-se necessários para a eficiência de suas atividades;

V – solicitar e aceitar colaboração não remunerada de pessoas que se disponham a prestar serviços nas tarefas assistenciais;

VI – contratar funcionários e profissionais técnicos necessários à consecução das suas atividades;

VII – manter e promover reuniões de estudos de doutrinas científico-filosófico-religiosas, palestras e conferências voltadas aos assistidos ou seus associados.





INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA

RTD-PJ Reg. Civil PJ/Poa
PJA
Microfilme 36459

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 5º. O quadro social do Lar Mãe Mariana compõe-se de cidadãos, por livre escolha, maiores de 18 anos, em número ilimitado, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, e será composto das seguintes categorias:

I – fundadores: os que assinaram a Ata de Fundação;

II – contribuintes: os que concorrerem com a mensalidade que for fixada pela Diretoria;

III – efetivos: os que, sendo contribuintes há mais de um ano, assim sejam classificados pela Diretoria;

IV – beneméritos: os que prestaram relevantes serviços ao Lar Mãe Mariana, escolhidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O membro da categoria contribuintes que após um (1) ano tenha demonstrado interesse e dedicação no desempenho das atividades da Instituição, por proposta de um Diretor e aprovação da Diretoria, poderá ser remanejado para o quadro de associados efetivos.

Art. 6º. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado, sendo associado fundador e efetivo, para os cargos eletivos;

II - sendo inscrito há pelo menos um (1) ano, tomar parte nas Assembléias Gerais, salvo no caso do inciso I;

III - participar de atos solenes ou comemorativos;

IV - a qualquer tempo, por requerimento, se desligar, a título de demissão;





**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

RTD-PJ
POA
Microfilme
Reg. Civil PJ/POA
36459

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III - zelar pelo bom nome do Lar Mãe Mariana;
- IV - colaborar nas campanhas e nas obras assistenciais de caráter coletivo de que participe a entidade;
- V - exceto quanto ao associado benemérito, pagar as mensalidades que forem fixadas;

Art. 8º. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do Lar Mãe Mariana.

Art. 9º. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de até um (1) ano ao associado que:

- I - fizer declarações falsas na proposta de admissão;
- II - atentar contra a disciplina social;
- III - desrespeitar qualquer associado ou membro dos poderes sociais;
- IV - praticar fato definido em lei como falta grave.

Art. 10º. Poderá ser aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - causar dano moral ou material ao Lar Mãe Mariana;
- II - não comparecer às reuniões do Lar Mãe Mariana com regularidade;
- III - não pagar as mensalidades estipuladas;





INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA

RTD-PJ Reg. Civil RJ/Poá
POA
Microfilme 36459

- IV - praticar fato definido em lei como crime.
- V - servir-se do Lar Mãe Mariana para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral tem competência supletiva para aplicação e revisão da pena de suspensão prevista no Art. 10, podendo, inclusive, convertê-la em exclusão, até a primeira reunião que se seguir.

Parágrafo Único. Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III Da Administração

Art. 11º. O Lar Mãe Mariana será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 12º. A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, inscritos há pelo menos um (1) ano.

Art. 13º. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;





INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA

RTD-PJ
POA
Microfilme
Reg. Civil PJ/POA
36459

- II - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto;
- V - decidir sobre a dissolução do Lar Mãe Mariana;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis.

(Dispositivo com redação alterada pela Assembléia Geral em 01/09/2004)

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

(Dispositivo com redação alterada pela Assembléia Geral em 01/09/2004)

Art. 14º. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente trinta dias antes do término dos mandatos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e uma vez por ano para:

- I - discutir e aprovar as contas e o balanço, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

Art. 15º. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - pela Diretoria;





**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

RTD-PJ
POJ
Reg. Civil RJ/POJ
Microfilme
36459

- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral Extraordinária somente deliberará sobre assuntos para os quais tiver sido convocada.

Art. 16º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – Ressalvado o disposto no Art. 13º, Parágrafo Único, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, a realizar-se no mínimo meia hora depois, com qualquer número de associados.

**SEÇÃO II
Da Diretoria**

Art. 17º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Diretor Financeiro e um Tesoureiro.

Parágrafo 1º. O mandato da Diretoria será de três (3) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Nos casos de falta ou impedimento do Presidente e na vacância, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente, até o seu término. Em idênticas situações, os cargos de Secretário, Diretor Financeiro e Tesoureiro serão ocupados por membros da Diretoria, por ela designados, que acumularão as funções.





**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

RTD-PJ Reg. Civil RJ/Poá
POA
Microfilme 36459

Art. 18º. Compete à Diretoria:

- I - convocar assembléias gerais extraordinárias;
- II - deliberar pela admissão, demissão, suspensão e exclusão de associados;
- III - designar membros para os cargos de Secretário, Diretor Financeiro e Tesoureiro, na hipótese do Parágrafo 2º do Art. 17º.
- IV - deliberar sobre a fixação de valores e isenção de mensalidades;
- V - deliberar sobre a fixação dos repasses dos valores dos benefícios previdenciários dos idosos abrigados, na forma prevista no Estatuto do Idoso;
- VI - aprovar o programa anual de atividades e colaborar na sua elaboração e execução;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou de, no mínimo, três de seus integrantes.

Parágrafo 1º. As reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, três membros.

Parágrafo 2º. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos de todos os seus membros presentes.

Parágrafo 3º. Em caso de empate, o voto do Presidente será considerado para a decisão.

Parágrafo 4º. Mesmo na hipótese do Art. 17º, Parágrafo 2º, última parte, cada membro terá direito somente a um voto.





**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

RTD-PJ
Reg. Civil P.J./Poa
Microfilme 36459

**SUBSEÇÃO I
Do Presidente**

Art. 20º. Compete ao Presidente:

- I - representar o Lar Mãe Mariana ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - suspender preventivamente qualquer associado por prazo não superior a dez (10) dias, submetendo o assunto à Diretoria;
- VI - contratar e demitir funcionários e profissionais técnicos;
- VII - firmar convênios;
- VIII - autorizar a realização de despesas e pagamentos;
- IX - assinar em conjunto com o Diretor Financeiro títulos e documentos que resultem responsabilidade financeira;
- X - apresentar o relatório anual para apreciação pela Assembléia Geral;
- XI - elaborar e executar o programa anual de atividades;





**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

RTD/PJ Reg. Civil PJ/Poa
Microfilme 36459

**SUBSEÇÃO II
Do Vice-Presidente**

Art. 21º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**SUBSEÇÃO III
Do Secretário**

Art. 22º. Compete ao Secretário:

- I - assumir, após o Vice-Presidente, o cargo vago de Presidente, devendo marcar, em quarenta e oito (48) horas, data para a realização de eleições gerais;
- II - secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria e redigir as competentes atas;
- III - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

**SUBSEÇÃO IV
Do Diretor Financeiro**

Art. 23º. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;





INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA

RTD-PJ
POA
Microfilme
Reg. Civil RJ/Poa:
36459

- II - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- III - apresentar ao Presidente o balanço anual, para apreciação pela Assembléia Geral;
- IV - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos às finanças do Lar Mãe Mariana, inclusive contas bancárias;
- V - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação do Lar Mãe Mariana;

SUBSEÇÃO V Do Tesoureiro

Art. 24º. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - zelar pela guarda e conservação de todos os valores do Lar Mãe Mariana, representados por móveis e utensílios, máquinas, ferramentas e materiais diversos;
- III - fiscalizar os livros e documentos referentes aos lançamentos contábeis das receitas e despesas;
- IV - apresentar ao Presidente, ao final do mandato, inventário dos bens, para apreciação da Assembléia Geral.





INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA

KTD-PJ Reg. Civil PJ/Poa
POA
Microfilme 36459

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 25º. O Conselho Fiscal será composto por três (3) associados não integrantes da Diretoria, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar e dar parecer sobre o balanço apresentado pelo Presidente da Diretoria;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte do Lar Mãe Mariana.

CAPÍTULO IV Das Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 27º. Para a eleição da Diretoria concorrerão chapas apresentadas à Secretaria do Lar Mãe Mariana, por escrito, até cinco dias antes do início dos trabalhos da Assembléia Geral, formadas por associados inscritos há pelo menos um (1) ano, no gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo Único. A eleição dos cargos será realizada em escrutínio secreto, por escolha individual dos associados dentre os candidatos inscritos, independentemente da composição das chapas, salvo em relação ao Presidente e Vice-Presidente, que será considerada eleição única.





INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA

RTD-PJ Reg. Civil PJ/Poá
POA
Microfilme 36459

Art. 28º. A eleição do Conselho Fiscal será realizada em escrutínio secreto, por escolha individual dos associados dentre os candidatos inscritos, até cinco dias antes do início dos trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 29º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

CAPÍTULO V Do Patrimônio

Art. 30º. O patrimônio do Lar Mãe Mariana será constituído de bens móveis e imóveis, semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

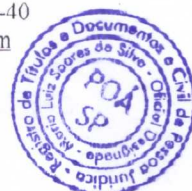
Art. 31º. O Lar Mãe Mariana aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 32º. O Lar Mãe Mariana não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 33º. O Lar Mãe Mariana aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 34º. Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a associação de fins idênticos ou semelhantes, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no município de Poá e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a uma entidade pública, a critério da Instituição, por deliberação da Assembléia Geral.





INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA

RTD-PJ Reg. Civil P/J/Poá
POA Microfilme 36459

Art. 35º. O Lar Mãe Mariana não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI Da prestação de contas

Art. 36º. A prestação de contas do Lar Mãe Mariana observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 37º. Não percebem os diretores do Lar Mãe Mariana, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 38º. O Lar Mãe Mariana será dissolvido por decisão de Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.





**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

RTD-PJ Reg. Civil PJ/Poá
POA
Microfilme 36459

Art. 39º. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no Art. 13º, Parágrafo Único, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40º. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

TABELÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP

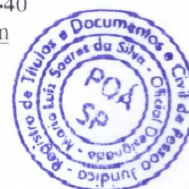
Sede, Poá, 14 de abril de 2009.

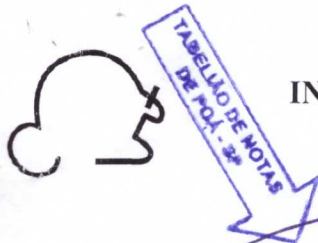
Dr. Ezequiel Teixeira da Mota
Presidente

Visto:

Dr. Marinho Mendes
Advogado - OAB/SP 64.319-SP

TABELÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP





INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA



Lista de presença

Ezequiel Teixeira da Motta

Presidente

Prof. Dr. Carlos Alberto Pastore

Presidente de Honra

Olga de Biasi Sangirardi

Vice-Presidente

Leila Blanco Romano

Secretária-Geral

Wilma Alves Ueno

Diretora Financeira

Geraldo Hosana Alves Fiuza

Sócio-Efetivo

Dr. Marinho Mendes

Tesoureiro

Roberto Antonio Trinconi

Sócio-Efetivo

Marco Aurélio Romano

Conselheiro Fiscal

Ana Maria Triconi Borgatto

Sócia-Efetiva

Atilio Santarelli Filho

Conselheiro Fiscal

Claudia Maria Barbedo Silveira

Sócia-Efetiva

Ailton Henrique dos Reis

Conselheiro Fiscal

Dra Lucely Lima Gonzales de Brito

Sócia-Efetiva

Oswaldo Bergamo Moreira

Sócio-Efetivo

Poá, 14 de abril de 2009.

TABELÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP

